



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

**BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL**

SUMÁRIO

**REGIMENTO DO
LABORATÓRIO CENTRAL
DO CENTRO DE CIÊNCIAS
BIOLÓGICAS
LABCEN**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 45

**Nº 117
ESPECIAL**

**PÁG.
01 – 06**

21 DE DEZEMBRO DE 2010

REGIMENTO LABORATÓRIO CENTRAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS LABCEN - CCB

Capítulo I

Do Órgão e sua finalidade.

Art. 1º – O Laboratório Central (LABCEN), do Centro de Ciências Biológicas (CCB), inaugurado em 16 de maio de 2008, tem como finalidade integrar as atividades acadêmicas do CCB, voltadas à formação de recursos humanos, pesquisa e extensão. A missão do LABCEN-CCB será funcionar como um espaço multiusuário, facultando suas instalações, equipamentos e seus recursos humanos ao melhoramento da qualidade da formação profissional dos alunos dos cursos do CCB, permitindo o acesso às novas tecnologias, realização de estágios supervisionados, além de permitir a criação de uma interface extensionista e de pesquisa ligada ao CCB.

Art. 2º – O LABCEN está diretamente subordinado à Diretoria do CCB tendo como principal função, atender aos alunos dos cursos de graduação do CCB no que diz respeito ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão.

Define-se como atividades de Ensino, no contexto do LABCEN:

a) formação complementar de alunos de graduação através de atividades teórico-práticas aprovada pelo Conselho Gestor do referido laboratório.

Define-se como atividade de Extensão, no contexto do LABCEN:

a) projetos de Extensão aprovados pela PROEXT e coordenados por professores vinculados aos cursos de graduação do CCB.

b) projetos de divulgação científica e afins, excluindo-se atividades relacionadas à rotina laboratorial de análises clínicas com fins de atendimento ao público.

c) serviço de assessoria técnico-científica, mediante aprovação de convênio interinstitucional.

Define-se como atividade de Pesquisa, no contexto do LABCEN:

a) projetos de pesquisa coordenados ou co-coordenados pelos professores/pesquisadores vinculados aos cursos de graduação do CCB.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º – O LABCEN-CCB é integrado pelas seguintes unidades:

a) Coordenação Acadêmica

b) Coordenação Administrativa

1. Secretaria

2. Almoxarifado

c) Unidades

1. Biodiversidade

I. Museu de Biodiversidade

II. Laboratório de Estudos Moleculares aplicados à biodiversidade

2. Biotecnologia

I. Laboratório de Estudos Moleculares e Terapia Experimental (LEMTE)

II. Laboratório de Desenvolvimento de Estratégias Diagnósticas (LADED)

III. Laboratório de Genômica e Proteômica (LGP)

IV. Laboratório de Cultivo de Células (LCC)

3. Análises Clínicas – Laboratório de Análises Clínicas (LAC)

I. Setor de Micologia

II. Setor de Bacteriologia

III. Setor de Urinálises

IV. Setor de Hematologia

V. Setor de Imunologia

VI. Setor de Bioquímica

VII. Setor de Parasitologia

VIII. Setor de Coleta e Recepção

IX. Setor de Lavagem e Esterilização

4. Sala de aula

Art. 4º – Para cada Unidade será designado um Responsável e um Suplente, dentre os docentes vinculados aos cursos de graduação do CCB, que desenvolva atividades na referida Unidade.

Capítulo III

Das Atribuições

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 5º - O Conselho Gestor será presidido pelo Diretor e Vice-Diretor do CCB e se comporá de membros titulares ou seus respectivos suplentes, escolhidos conforme o seguinte critério:

- Coordenação Acadêmico-Científico do LABCEN.
- Coordenação Administrativa.
- Um representante da Unidade de Biodiversidade.
- Um representante da Unidade de Biotecnologia.
- Um representante da Unidade de Análises Clínicas.
- Um representante dos Técnicos de Laboratório vinculados ao LABCEN.
- Coordenação do Curso de Ciências Biológicas/Bacharelado.
- Coordenação do Curso de Ciências Biológicas ênfase Ambientais.
- Coordenação do Curso de Ciências Biológicas Licenciatura.
- Coordenação do Curso de Biomedicina.
- Coordenação Setorial de Extensão do CCB.
- Presidente/Vice-Presidente da Câmara de Pós-Graduação do CCB.
- Representante/Vice-representante estudantil indicado pelo Diretório Acadêmico dos Cursos de Graduação do CCB.

Art. 6º - Na forma do Regimento da Universidade são as seguintes atribuições do Conselho Gestor:

- I. Funcionar, como órgão deliberativo e consultivo, em matéria técnica, administrativa e financeira;
- II. Elaborar o plano anual de trabalho do LABCEN, com a correspondente previsão de despesas;
- III. Aprovar o relatório anual;
- IV. Aprovar as indicações dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem desenvolvidos;
- V. Aprovar os Responsáveis e Suplentes das Unidades do LABCEN, bem como supressão, criação e transformação de Unidade;

- VI. Apreciar o Regimento do LABCEN, para aprovação pelos Conselhos Superiores;
- VII. Tomar conhecimento e deliberar sobre representações de natureza administrativa;
- VIII. Deliberar sobre a execução de projetos da competência do LABCEN;
- IX. Criar de uma comissão de Biossegurança, composta por um representante de cada Unidade, responsável pela implementação de normas-padrão de utilização de materiais biológicos, descarte de resíduos e notificação de acidentes.

Seção II

Da Coordenação/Vice-Coordenação Acadêmico-Científica

§ 1º– O Coordenador e Vice-Coordenador Acadêmico-Científico do LABCEN serão eleitos mediante voto direto pelo Comitê Gestor com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 2º - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos e ausência, pelo Vice-Coordenador.

§ 3º- Os docentes interessados em candidatar-se a função de coordenador e vice-coordenador acadêmico-científico do LABCEN deverão atender a exigência de estar sob o regime de trabalho de 40 horas ou em Dedicção Exclusiva.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador Acadêmico-Científico.

- I. Submeter à aprovação do Conselho Gestor, para homologação pelo Conselho Departamental, o plano de trabalho anual do LABCEN, com a respectiva previsão de despesa, dentro do prazo fixado na forma do regimento da Universidade;
- II. Submeter à aprovação do Conselho Gestor, para homologação pelo Conselho Departamental, o relatório anual das atividades de cada Unidade do LABCEN;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Gestor, para homologação pelo Conselho Departamental, os docentes Responsáveis e Suplentes pelas diferentes Unidades, bem como: supressão, criação e transformação da Unidade;
- IV. Articular-se com as Unidades Universitárias, órgãos de fomento, setores empresariais, políticos, entre outros, visando aprimorar o desempenho do LABCEN;
- V. Submeter alterações do regimento do LABCEN para apreciação pelo Conselho Gestor para homologação pelo Conselho Departamental;

VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento do LABCEN, as disposições estatutárias e regimentais, bem como, as instruções e determinações do Conselho Gestor e Conselho Departamental que sejam aplicáveis;

VII. Prestar informações que forem solicitadas pelo Conselho Gestor, Conselho Departamental, e pelos Órgãos superiores da Universidade;

VIII. Elaborar programas de atividades visando a melhor organização e funcionamento do LABCEN com aprovação do Conselho Gestor;

IX. Propor ao Conselho Gestor e Conselho Departamental a contratação de Pessoal Técnico-Administrativo para integrar o quadro do LABCEN;

Do Responsável por cada Unidade

Parágrafo único – Compete ao Responsável zelar pelo patrimônio da Unidade, disciplinar suas atividades: implementar o plano anual e apresentar o relatório anual de atividades em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Gestor e Direção do Centro.

Da Coordenação Administrativa

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador Administrativo serão indicados pela Diretoria do CCB e designados pelo Reitor. O Coordenador administrativo será substituído, em seus impedimentos e ausência, pelo Vice-Coordenador.

Art. 8º - À Coordenação administrativa compete as seguintes tarefas:

- a) Pessoal e Expediente;
- b) Contabilidade Geral;
- c) Custo e Orçamento de Serviços;
- d) Material e Almoxarifado.

Art. 9º - Dentre as atividades que se enquadram relativas às funções mencionadas no artigo anterior, compete:

I. Setor de Pessoal e Expediente:

- a) Coordenar a execução dos serviços administrativos do LABCEN;
- b) Realizar a movimentação de documentos;
- c) Controlar a frequência e a produtividade do Pessoal Técnico-Administrativo no LABCEN;

II. Ao Setor de Orçamento e Contabilidade compete:

- a) Realizar a contabilidade específica do sistema de gestão descentralizada, anotando as receitas e despesas próprias de cada serviço ou convênio, preparando os respectivos empenhos e notas de destaque;
- b) Elaborar os orçamentos dos serviços a serem realizados com a indicação analítica dos elementos a serem empregados e seus respectivos preços;

III. Ao Setor de Material e Almoxarifado:

- a) Providenciar o levantamento das necessidades e controlar os pedidos de aquisição de material, depois de devidamente autorizado;
- b) Zelar pela fiel execução dos contratos de fornecedores de material, comunicando imediatamente ao Diretor do CCB, as irregularidades ocorrentes;
- c) Manter atualizado o lançamento de todo o patrimônio do LABCEN;
- d) Apresentar o relatório anual do movimento da Unidade ao Diretor do CCB;
- e) Realizar balanços anuais, ou quando solicitado a fazê-lo, pelo Diretor do CCB;

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos e deliberados pelo Conselho Gestor do LABCEN e homologado pelo Conselho Departamental do CCB.

Art. 11º - Esse Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.